

LEI Nº 711, de 24 de agosto de 1964

Autoriza adquirir terreno e doá-lo ao Estado.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a despende até a quantia de Cr\$4.000.000,00 para aquisição amigável ou desapropriação do lote e respectivo edifício vendidos pela Prefeitura Municipal de Itaúna, em hasta pública de 30 de novembro de 1.960, e constante de escritura pública lavrada a fls. 209 a 213 do livro 47 em notas do 2º Tabelião de Itaúna.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal, autorizado a indenizar os locatários do edifício de que trata o Artigo primeiro, com a quantia de Cr\$639.590,00 (seiscentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa cruzeiros), podendo fazer o acordo necessário para a imediata desocupação do edifício.

Art. 3º O acordo para a desapropriação ou pagamento de indenização poderá ser feito mediante reserva em favor dos locatários do material de construção ou instalações do edifício da cadeia antiga e dos crescentes.

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer doação ao Estado de Minas Gerais do terreno necessário à construção do Fórum local, à Praça Dr. Augusto Gonçalves, com rua Silva jardim, rua Capitão Vicente e trecho complementar da rua Gonçalves da Guia, de acordo com exigências do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 24 de agosto de 1964

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário